



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1939, de 23 de agosto de 2016

Dispõe sobre desafetação de área urbana, autoriza a permuta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de bem de uso comum o Lote Urbano nº 1 (um), da Quadra nº 02 (dois), do Loteamento Flor da Serra, na Rua Leopoldo Cenatti, no Distrito Renê Damo, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, com área de 252 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), conforme matrícula nº 14.828, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA:

Lote Urbano nº 1 (um) da Quadra (dois), do Loteamento Flor Serrana, sito na Rua Leopoldo Cenatti no Distrito Rene Damo, no Município de Palma Sola – SC, com área de 252,00 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem construções, com as seguintes confrontações: ao norte, com o lote nº 3 da quadra nº 1, medindo 12,00 metros; ao sul, com a Rua Leopoldo Cenatti, medindo 12,00 metros; ao leste, com o lote urbano nº 2, medindo 21,00 metros e ao oeste com o lote nº 3, da quadra nº 1, medindo 21,00 metros, conforme matrícula nº 14.828, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira – SC.

Parágrafo Único - A área desafetada nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2º, desta Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Palma Sola, devidamente autorizado a efetuar com o Instituto Sagrada Família, sociedade civil, inscrita sob o CNPJ de nº 92.047.646/0001-42, com sede na Rua Floresta, nº 1.043, na cidade de Passo Fundo, Permuta envolvendo os imóveis a seguir descritos, objetivando incorporar a área em que se localiza o Ginásio Gentil Crestani aos bens do Município, a fim de que este possa exercitar amplamente os direitos inerentes à propriedade.

I – Área Desafetada:

Lote Urbano nº 1 (um) da Quadra (dois), do Loteamento Flor Serrana, sito na Rua Leopoldo Cenatti no Distrito Rene Damo, no Município de Palma Sola – SC, com área de 252,00 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem construções, com as seguintes confrontações: ao norte, com o lote nº 3 da quadra nº 1, medindo 12,00 metros; ao sul, com a Rua Leopoldo Cenatti, medindo 12,00 metros; ao leste, com o lote



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

urbano nº 2, medindo 21,00 metros e ao oeste com o lote nº 3, da quadra nº 1, medindo 21,00 metros, conforme matrícula nº 14.828, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira – SC.

II – Imóvel Pertencente ao Instituto Sagrada Família:

Lote Urbano nº 1 (um) da quadra nº 44 (quarenta e quatro) do Loteamento Sagrada Família, na cidade de Palma Sola, com área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando: ao Norte, com a Rua Francisco Zanotto, medindo 60 metros; ao Sul, com o lote nº 2 e parte do lote nº 16, medindo 60 metros; ao Leste, com o lote nº 19, medindo 40 metros; e ao Oeste, com a Av. Catharina Seger medindo 40 metros, conforme matrícula nº 8.916, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira – SC.

Art. 3º. A Permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 4º. O Município de Palma Sola, para que a Permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos e a serem permutados, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 5º. A área de terreno constante do item II, do Artigo 2º, fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 23 de agosto de 2016.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada

Valdemar Gritti
Secretario Municipal de Administração



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, que abaixo se subscreve, nomeada através do Decreto nº 089, de 07 de outubro de 2015, avaliou os seguintes bens imóveis:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Palma Sola, com sede a Rua Francisco Zanotto, nº 600, Palma Sola - SC, CNPJ sob nº 83.028.639/0001-02, como segue:

Objeto: Lote urbano nº 1 (um) da Quadra nº 2 (dois), do Loteamento Flor Serrana, sito na Rua Leopoldo Cenatti no Distrito Rene Damo, no Município de Palma Sola-SC, com área de 252,00 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 14.828 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina; o imóvel acima descrito foi avaliado em R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais).

Proprietário: Instituto Sagrada Família, com sede social em Passo Fundo-RS, CNPJ sob nº 92.047.646/0001-42, como segue:

Objeto: Lote urbano nº 1 (um) da Quadra nº 44 (quarenta e quatro), do Loteamento Sagrada Família, na cidade de Palma Sola-SC, com área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), conforme matrícula nº 8.916 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina; o imóvel acima descrito foi avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

É o nosso parecer e avaliação.

Palma Sola, 15 de junho de 2016.

EDENILSO ZUANAZZI
Presidente - CREA/SC 058944-1

GETULIO CESAR KUHN
Membro - CREA/SC 12891-5

BORTOLO BALDISSERA
Membro - CRECI/RS 30877

DAVID ADOLFO STRAPAZZON
MEMBRO - Cpf 297.025.009-82